GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018831.989.22-3 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Avelino Geraldo Martins Neto".

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$14.473.741,95.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: SEGUNDA CÂMARA. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. MULTAS AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenar a entidade a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R$ 2.187.833,29, atualizado monetariamente e

acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Jaboticabal, com a suspensão de novos recebimentos de recursos, extensiva a todos os entes jurisdicionados a este Tribunal, nos termos do artigo 103 referida Lei.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao: i) Senhor Emerson Rodrigo Camargo, então Prefeito Municipal, no equivalente a 200 Ufesps, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão; e, ii) Senhor Sérgio Ricardo Peralta, responsável pela Organização Social, no equivalente a 1000 Ufesps, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no aludido voto.

Determinou, também, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Registrou, ademais, severa recomendação à Prefeitura Municipal de Jaboticabal para: a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nos autos; e, b) atentar, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a ACENI como uma das entidades investigadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

gcm